Prazo que documentos devem ser guardados foi alterado

Com o advento do novo Código Civil, em seu artigo 206 e parágrafos, alterou-se também na legislação tributária os prazos prescricionais, para **pessoas físicas e jurídicas**, no que se refere à guarda de documentos.

A documentação das sociedades empresárias (Cofins, CSLL e Pis) deverá ser disponibilizada por **dez anos**. No que tange às pessoas físicas, igualmente, houve modificações. Os documentos devem ser guardados microfilmados, digitalizados ou pela tradicional e adequada guarda física dos originais.

Observem o quadro abaixo:

O QUE MUDOU	**NÃO FOI ALTERADO**
Comprovante de aluguel 3 anos (antes 5)	**Água, luz e telefone** 5 anos
Condomínio 5 anos (antes 20)	**Declaração de IR, IPTU e IPVA** 5 anos
Prestações da casa 5 anos (antes 20)	**Notas fiscais** Garantia ou vida útil do produto
Contratos de seguro 1 ano	**Consórcios** Até a quitação
Plano se saúde 5 anos (antes 20)	**Folha de pagamento** 5 anos
Notas de serviços de profissionais liberais 5 anos (antes 1)	**Carnês do ISS** Até o pedido do benefício

Por fim, a exceção feita refere-se à cobrança do FGTS e demais encargos vinculados à previdência social, que deverão ser guardados pelo prazo de contribuição do segurado (35 anos se homem e 30 anos se mulher).

Date Created
25/02/2005

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.